

Divórcios e Separações

Hoje as separações e os divórcios podem ser feitos de forma consensual através de escritura pública lavrada em Cartório de Notas. Mesmo havendo processo judicial em andamento, os interessados podem, a qualquer momento, desistir do processo e optar pela separação ou divórcio em cartório, desde que preenchidos os requisitos legais. Requisitos: Para a realização de um divórcio ou separação em cartório é necessário cumprir os três requisitos:

- 1) Acordo entre o casal;
- 2) Não pode haver filhos menores ou incapazes envolvidos. Somente se o casal não tiver filhos ou se os filhos já forem maiores de idade ou emancipados é possível realizar o ato em cartório;
- 3) Deve ter a participação de um advogado.

A SEPARAÇÃO é uma forma de dissolução da sociedade conjugal, que extingue os deveres de coabitação e fidelidade próprios do casamento, bem como o regime de bens. Fica mantido, contudo, o vínculo matrimonial entre os separados, permitindo-se a reconciliação do casal a qualquer tempo, o que os impede de contrair outro casamento até que seja feito o divórcio. Já o DIVÓRCIO permite novo casamento pelas partes porque dissolve o casamento em definitivo.

Os cônjuges podem se fazer representar por procuração pública, feita em cartório de notas, a qual deverá conter poderes especiais e expressos para essa finalidade, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, segundo o artigo 36, da Resolução nº 35 do CNJ.

Documentos necessários:

1) DO CASAL

- ☒ Cópia do Documento de Identidade, CPF ou CNH
- ☒ Certidão de Casamento atualizada (emitida nos últimos 90 (noventa) dias, com as devidas averbações)
- ☒ Escritura de Pacto Antenupcial registrada (se houver)
- ☒ Comprovante de endereço
- ☒ Informar profissão
- ☒ Informar e-mail

2) DO ADVOGADO

- ☒ Cópia do Documento de Identidade (OAB)
- ☒ Comprovante de endereço
- ☒ Informar e-mail
- ☒ Petição do advogado contendo a partilha dos bens, manutenção ou alteração do nome; estipulação sobre pensão alimentícia ou não. Se na partilha acordada entre as partes, um cônjuge

receber mais do que outro (excedente de meação), incidirão os competentes impostos devidos (ITBI ou ITCMD), dependendo da situação.

** O advogado poderá seguir minuta de apoio disponibilizada neste site

3) DOCUMENTOS DOS BENS

✓ Se for bens imóveis: Escritura pública ou certidão de ônus dos imóveis, com carnê do IPTU e declaração de quitação de débitos condominiais (se o imóvel for urbano e for apartamento); ou declaração de ITR e CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural expedido pelo INCRA (se o imóvel for rural)

✓ Se for bens móveis: documento de veículos, extratos bancários e de ações, contratos sociais de empresas, notas fiscais de bens e jóias, etc.

Você tem uma dúvida?

Envie sua dúvida para escritura@2notasvitoria.com.br

Vamos responder o mais rápido possível.